

A pobreza nas *Linhas fundamentais da filosofia do direito* de Hegel: compreensão e soluções^{*,**}

Pedro Geraldo Aparecido Novelli
Universidade Estadual Paulista

ABSTRACT: Poverty receives special consideration from Hegel in his *Philosophy of Right*, in the section dedicated to the ethical life, and within it, in the moment of Civil Society. Yet, it is an issue that occupied the young Hegel and was understood by him as one that must be faced and solved. Therefore, it is the aim of this article to present Hegel's understanding of poverty and how he identifies it. To this end, it is necessary to consider briefly why Hegel gives attention to such issue, what he regards as a solution for his own time, showing its possibilities and limits. Finally, I will suggest (without developing this claim in detail) that a lasting solution for poverty can only be found in the State.

KEYWORDS: Freedom, equality, fraternity.

1. Introdução

No prefácio de suas *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito* de 1821 Hegel caracteriza a filosofia como o “agarrar da história no pensamento”¹ ou, em outras palavras, a história tomada enquanto tal no conceito. O verbo alemão begreifen, conceituar, encontra-se em relação direta com o verbo greifen, agarrar. Nesse sentido filosofia e a história são marcadas pela relação que se dá pelo envolvimento e pelo interesse. Também nesse sentido a Filosofia do Direito de Hegel parece afirmar que filosofia e história se efetivam pela relação mútua entre si. Desse modo, para Hegel, a filosofia não pode ser, enquanto filosofia, senão o ocupar-se com a história e, esta, por sua vez, somente se dá enquanto o que é na filosofia.

* Em homenagem ao Dr. Christoph J. Bauer pela inspiração.

** Artigo recebido em data 04/07/2016 e aprovado em data 19/12/2016.

¹ HEGEL, G.W.F. Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staawissenschaft im Grundrisse. Band 14,1. In: **Gesammelte Werke in Verbindung mit der Deutschen Forschungsgemeinschaft Herausgegeben von der Nordrhein-Westfälischen Akademie der Wissenschaften und der Künste**. GW 14,1. Herausgegeben von Klaus Grotzsch und Elisabeth Weisser-Lohmann. Hamburg: Felix Meiner Verlag, 2009, S. 15.

HEGEL, G.W.F. **Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito**. Trad. de Paulo Meneses et. Al. São Leopoldo: Loyola, 2010, p. 43.

Talvez se possa dizer que não haveria filosofia sem história nem história sem filosofia, mas sim uma determinada compreensão tanto de filosofia quanto de história.² Se, para Hegel, a filosofia se ocupa da história e esta se mostra na sua totalidade na filosofia, então nos encontramos aqui, em sentido largo, no âmbito da atividade política o que, aliás, é confirmado pelo próprio Hegel também no prefácio de sua *Filosofia do Direito*. “Esse tratado, na medida em que contém a ciência política, deve, pois, ser apenas a tentativa de conceber e expor o Estado como algo de racional em si.”³ Trata-se nas palavras do filósofo, de uma tentativa (*der Versuch*), de um esforço singular a partir de uma subjetividade, do pensador, que é objetivamente determinada no contexto no qual se encontra e que, não somente reconhece tal contexto, mas também se reconhece nele. Pode e deve igualmente haver a tentativa de outros sujeitos que, contudo, precisam se reconhecer objetivamente determinados. Além disso, não se parte de uma completa indeterminação, mas de onde já se encontra, de onde se sabe e se sabe o que quer que seja. A tentativa (*Der Versuch*) de Hegel não é a de dizer ou prescrever como o Estado ou qualquer coisa deve ser, mas de como, no caso, o Estado pode ser tanto concebido quanto compreendido racionalmente. A tentativa hegeliana não se antecipa ao que é considerado, mas se constitui a partir daí, do que já está dado, ou melhor, do que é enquanto pensado, quisto e feito pelos homens, ou seja, pela história. É precisamente nessa linha que a pobreza será considerada na *Filosofia do Direito* de Hegel. Não são apresentadas aqui todas as formas de tratamento dadas à pobreza enquanto possíveis soluções, pois isso não cabe no espaço de um artigo. No entanto, foram consideradas algumas soluções identificadas por Hegel em seu tempo, que ainda são atuais, para que se possa exemplificar a percepção hegeliana e seu posicionamento diante das possíveis resoluções da pobreza.

A pobreza não é objeto corrente da investigação filosófica muito embora possa ser investigada filosoficamente. Tomar a pobreza como objeto de investigação filosófica significa reconhecer aí a necessidade de conhecê-la não somente como fenômeno histórico, mas também filosófico ou assumir a lógica da política. A filosofia política é a política tomada filosoficamente, isto é, como um problema filosófico. Daí, a consideração da pobreza pela filosofia se torna um problema filosófico. A resolução desse problema, em Hegel, passa

² “Mas o que é aqui pressuposto é a maneira filosófica de progredir de uma matéria a outra e de demonstrá-la cientificamente [;] esse modo especulativo de conhecimento em geral distingue-se essencialmente de outro modo de conhecimento.” (HEGEL, *Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staawissenschaft im Grundrisse*, S. 5; HEGEL, *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito*, p. 32).

³ HEGEL, *Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staawissenschaft im Grundrisse*, S. 15; HEGEL, *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito*, p. 42.

obrigatoriamente pela resolução tanto filosófica quanto política. A resolução filosófica não é uma resolução meramente intelectual em Hegel, mas necessariamente uma resolução que se efetiva, que se realiza, que se torna, enfim, racional. A resolução política não é igualmente mera abstração nem exercício intelectual ou ainda obra do acaso, mas o que se quer e o que se quer no que se faz. É precisamente nesse quadro que o Estado, por exemplo, em Hegel, deve ser compreendido, ou seja, como auto efetivação racional livre dos sujeitos que querem para si tal determinação, cuja influência remete ao movimento iniciado por Lutero e, ainda, segundo as condições legais regulamentadas como a igualdade e a justiça enfatizadas no momento da Revolução Francesa. Em suma, trata-se do que os homens efetivaram na história mesmo muitas vezes não sabendo exatamente que eles eram os únicos e absolutos autores.⁴

2. A herança luterana de Hegel e sua visão da pobreza

Segundo Hegel a Reforma de Lutero lançou tamanha luz e com tal intensidade que tudo foi transfigurado.⁵ A pobreza mesma foi atingida por essa luz que a destronou da santidade e do posto de classe privilegiada. O elogio da pobreza nas Bem-aventuranças passou da expressão encontrada em Lucas de “Felizes os pobres”⁶ para a perspectiva em Mateus de “Felizes os pobres em espírito!”⁷ Com Lutero a pobreza deixa de ser uma virtude ou um indicativo de beneplácito para se tornar uma situação a ser superada. Lutero vê a mendicância como um embuste, pois se coloca como uma possibilidade de sobrevivência econômica tanto intencional quanto forçada. No entanto, uma e outra forma se constituem num grande perigo para uma vida em segurança, pois compromete aqueles que rejeitam a mendicância através do trabalho. Para Lutero a pobreza não é uma oportunidade para que alguém possa se redimir seja sendo ajudado ou ajudando, pois isso implica numa barganha que estabelece um preço através das ações realizadas perante Deus. Não são as obras que salvam, mas a fé. Não há uma forma de pobreza, segundo Lutero, que possa ser melhor do que a outra e que, portanto,

⁴ JAESCHKE, W. Das höchste Recht des Subjekts und sein höchste Unrecht. In: **Hegel Jahrbuch Hegel und die Moderne**. Berlin: Akademie Verlag, 2013, S. 62.

⁵ „Zuerst haben wir die *Reformation* als solche zu betrachten die alles verklärende[n] Sonne, die auf jene Morgenröte am Ende der Mittelalters folgt, dann die Entwicklung des Zustandes nach der Reformation und endlich die neueren Zeiten von dem Ende des vorigen Jahrhunderts an.“ HEGEL. G.W.F. Vorlesungen über die Philosophie der Geschichte. Herausg. von Eva Moldenhauer und Karl Markus Michel. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1970, S. 491.

⁶ Lc 6, 20.

⁷ Mt 5, 23.

tenha motivo para permanecer o que é. Além disso, a pobreza não se constitui num meio para que Deus seja alcançado porque Lutero inaugura a mediação direta entre o homem e Deus. Isso elimina toda e qualquer autoridade e ou determinação externa que obrigue o sujeito a se mover na direção do divino. O sujeito se tem agora absolutamente capaz de se autodeterminar diante de Deus e não é mais seu estilo de vida, nem qualquer determinação exterior que pesará a seu favor, mas tão somente sua fé ou ele mesmo enquanto crente.⁸ Isso significou, para Hegel, o ingresso do homem em sua interioridade, pois desse modo o princípio da subjetividade tornou-se momento da própria religião.⁹ O homem é posto como capaz de tomar suas próprias decisões inclusive em relação ao divino através de sua razão, de seu pensamento segundo o qual ele interpreta um texto comum, a Bíblia, como o que se encontra ao seu alcance. Ele se põe como autoridade para si não se diferenciando nem como leigo nem como clérigo.¹⁰ Não somente é dada ao homem comum a certeza de que também ele experimenta a verdade em seu coração e mente, mas também a convicção de que ele por si mesmo pode, se assim o desejar, aceitar o que sua razão confirma como verdade.¹¹ A verdade não se funda mais sobre a opinião, mas sobre o pensamento que justifica a crença.¹² Já que o homem passa a se assumir como a medida das coisas e, sua vida passa também a ser sua determinação, então, de igual modo a pobreza não pode mais ser tomada como um acaso ou infortúnio permanentes.¹³ O pobre não é mais o que tão somente precisa se resignar enquanto tal, mas é alguém que se encontra no que quer e porque quer. A pobreza não é a natureza nem o destino de muitos. A natureza e o destino de todos é a atividade que se dá no processo de constante formação de si. Essa parece ser a convicção hegeliana como um luterano assumido.¹⁴ O trabalho surge aqui como prefigurando a modernidade do sujeito ativo.

A ociosidade não é mais considerada como santa, ao contrário, se considera como mais valioso que o homem, submetido à dependência, aquele que se faça independente, através da atividade, do entendimento e do trabalho. É mais probo o

⁸ GEREMEK, B. *Die Geschichte der Armut, Elend und Barmherzigkeit in Europa*. München. Zürich, 1988.

⁹ HEGEL. G.W.F. *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie*. Band 3. Herausg. von Eva Moldenhauer und Karl Markus Michel. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1970, S. 53.

¹⁰ HEGEL. *Vorlesungen über die Philosophie der Geschichte*, S. 498. .

¹¹ HEGEL. *Vorlesungen über die Philosophie der Geschichte*, S. 498.

¹² HEGEL. *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito*, p. 27.

¹³ LUTHER, M. *Von Menschenlehre zu meiden (1522)*. In: *Gesammelte Werke*, Bd. 4.

¹⁴ „Wir Lutheraner – ich bin es und will es bleiben – haben nur jenen ursprünglichen Glauben.“ HEGEL, G.W.F. *Briefe von und an Hegel, Bd. 4*. Herausg. von Johannes Hoffmeister und Friedheim Nicolin. Hamburg, 1969-81, S. 60.

homem que tem dinheiro para comprar, ainda que seja para satisfazer necessidades supérfluas do que dissipar seus bens em favor de desocupados e mendigos [...].¹⁵

A verdade do sujeito se encontra não na particularidade de sua situação como, por exemplo, a pobreza, mas na universalidade de sua liberdade que consiste em superar o momento do particular pela determinação auto imposta.¹⁶

A dessacralização da pobreza operada por Lutero é assumida por Hegel como a afirmação do princípio da atividade pelo qual o homem se determina.¹⁷ Contudo, isso não significa que a pobreza deixará de ter sua justificação, mas que ela não se dá por si nem se encontra ou se constitui numa realidade apartada da totalidade da existência humana, mas sim que será agora compreendida no contexto das relações humanas e em especial da sociedade civil burguesa.

3. A questão da pobreza

Para Hegel, a pobreza é uma das questões mais importantes que a sociedade moderna pode vir a considerar.¹⁸ Mas, onde reside tal importância? Seria na necessidade de assumir a pobreza como uma construção da própria sociedade? No temor que a pobreza representa como ameaça aos não pobres?¹⁹ Para Hegel o pobre é caracterizado como aquele que foi privado das vantagens da sociedade civil burguesa²⁰ inclusive com respeito à segurança de sua existência. Se, por um lado, a pobreza se apresenta como resultado da relação do indivíduo

¹⁵ „Die Arbeitslosigkeit hat nun auch nicht mehr als ein Heiliges gegolten, sondern es wurde als das Höhere angesehen, daß der Mensch in der Abhängigkeit durch *Tätigkeit* und Verstand und Fleiß sich selber unabhängig macht. Es ist rechtschaffener, daß, wer Geld hat, kauft, wenn auch für überflüssige Bedürfnisse, statt es an Faulenzer und Bettler zu verschenken (...).“ (HEGEL. *Vorlesungen über die Philosophie der Geschichte*, s. 503). (tradução do autor).

¹⁶ RITTER, J. Hegel und die Reformation. In: *Metaphysik und Politik. Studien zu Aristoteles und Hegel*. Frankfurt am Main, 2003.

¹⁷ „Armut [...] für höher als Besitz und von Almosen zu leben für höher als von seinen Händen Arbeit sich redlich zu nähren; jetzt aber wird gewusst, dass nicht Armut als Zweck das Sittlichere ist, sondern von seiner Arbeit und dessen, was man vor sich bringt, froh zu werden.“ HEGEL. VGP III, S. 49.

¹⁸ „Die wichtige Frage, wie der Armut abzuhelfen sei, ist eine vorzüglich die modernen Gesellschaft bewegende und quälende.“ HEGEL. Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staawissenschaft im Grundrisse, § 244, Z.

¹⁹ Segundo Wood, a exclusão de alguns se deve em Hegel pela sua posição social e disposição ética, como camponeses e mulheres, porém ele indica que Hegel reconhece a exclusão injustificada de muitos na sociedade civil burguesa. (WOOD, A. *Hegel's Ethical Thought*. Cambridge University Press: Cambridge, 1996, p. 247.

²⁰ „Erwerbsfähigkeit von Geschicklichkeiten, Bildung überhaupt auch der Rechtspflege, Gesundheitsorge, selbst oft des Trostes der Religion usf.“ HEGEL. Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staawissenschaft im Grundrisse, § 241.

com o todo da sociedade,²¹ por outro lado, a pobreza também resulta da ação do todo sobre o indivíduo.²² É importante e até necessário mencionar que, para Hegel, a pobreza tem sua origem no momento da sociedade civil burguesa,²³ pois aí se dá a diferença que iguala pelo interesse e diferencia pela satisfação do interesse.²⁴ A pobreza não recebe a consideração por parte de Hegel em suas *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito* nem na seção dedicada ao Direito Abstrato nem na Seção sobre a Moralidade. Isso não significa que a pobreza não possua raízes nas instâncias nas quais não é formalmente mencionada. Como afirma Teichgraeber todo e qualquer tema tratado por Hegel em sua filosofia somente recebe tratamento adequado na medida em que é considerado na totalidade de seu sistema. Por isso, o tratamento dispensado á propriedade na seção dedicada ao Direito Abstrato não expõe a sua

²¹ „Aber ebenso als die Willkür können zufällige, physische und in den äußeren Verhältnissen (§ 200) liegende Umstände 7/387 Individuen zur *Armut* herunterbringen, einem Zustande, der ihnen die Bedürfnisse der bürgerlichen Gesellschaft läßt und der - indem sie ihnen zugleich die natürlichen Erwerbsmittel (§ 217) entzogen [hat] und das weitere Band der Familie als eines Stammes aufhebt (§ 181) - dagegen sie aller Vorteile der Gesellschaft“. HEGEL. *Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staawissenschaft im Grundrisse*, § 241.

²² „Die *Möglichkeit der Teilnahme* an dem allgemeinen Vermögen, das *besondere Vermögen*, ist aber *bedingt*, teils durch eine unmittelbare eigene Grundlage (Kapital), teils durch die Geschicklichkeit, welche ihrerseits wieder selbst durch jenes, dann aber durch die zufälligen Umstände bedingt ist, deren Mannigfaltigkeit die *Verschiedenheit* in der *Entwicklung* der schon *für sich ungleichen* natürlichen körperlichen und geistigen Anlagen hervorbringt - eine *Verschiedenheit*, die in dieser Sphäre der Besonderheit nach allen Richtungen und von allen Stufen sich hervortut und mit der übrigen Zufälligkeit und Willkür die *Ungleichheit des Vermögens und der Geschicklichkeiten* der Individuen zur notwendigen Folge hat.“ HEGEL. *Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staawissenschaft im Grundrisse*, § 200 e „Im Verhältnisse zu äußerlichen Dingen ist das *Vernünftige*, daß Ich Eigentum besitze; die Seite des *Besonderen* aber begreift die subjektiven Zwecke, Bedürfnisse, die Willkür, die Talente, äußere Umstände usf. (§ 45); hiervon hängt der Besitz bloß als solcher ab, aber diese besondere Seite ist in dieser Sphäre der abstrakten Persönlichkeit noch nicht identisch mit der Freiheit gesetzt. *Was und wieviel* Ich besitze, ist daher eine rechtliche Zufälligkeit.“ HEGEL. *Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staawissenschaft im Grundrisse*, § 49.

²³ „Die Familie tritt auf natürliche Weise und wesentlich durch das Prinzip der Persönlichkeit in eine *Vielheit* von Familien auseinander, welche sich überhaupt als selbständige konkrete Personen und daher äußerlich zueinander verhalten. Oder die in der Einheit der Familie als der sittlichen Idee, als die noch in ihrem Begriffe ist, gebundenen Momente müssen von ihm zur selbständigen Realität entlassen werden; - die Stufe der *Differenz*.“ HEGEL. *Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staawissenschaft im Grundrisse*, § 181.

²⁴ „Meinen Zweck befördernd, befördere ich das Allgemeine, und dieses befördert wiederum meinen Zweck“. HEGEL. ***Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staawissenschaft im Grundrisse. Mit Hegels eigenhändigen Notizen und den mündlichen Zusätzen***, § 184, Z. „Der selbstsüchtige Zweck in seiner Verwirklichung, so durch die Allgemeinheit bedingt, begründet ein System allseitiger Abhängigkeit, daß die Subsistenz und das Wohl des Einzelnen und sein rechtliches Dasein in die Subsistenz, das Wohl und Recht aller verflochten, darauf gegründet und nur in diesem Zusammenhange wirklich und gesichert ist. - Man kann dies System zunächst als den *äußeren Staat*, - *Not-* und *Verstandesstaat* ansehen.“ HEGEL. *Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staawissenschaft im Grundrisse*, § 183 e „Im *System der Bedürfnisse* ist die Subsistenz und das Wohl jedes Einzelnen als eine *Möglichkeit*, deren Wirklichkeit durch seine Willkür und natürliche Besonderheit ebenso als durch das objektive System der Bedürfnisse bedingt ist; durch die Rechtspflege wird die *Verletzung* des Eigentums und der Persönlichkeit getilgt.“ HEGEL. *Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staawissenschaft im Grundrisse*, § 230.

completa realidade. Nesse sentido a pobreza não pode ser dissociada da tematização da propriedade.²⁵ Contudo, o lugar da pobreza explicitamente tratada é no momento da realização das relações entre os indivíduos e destes na coletividade, isto é, na eticidade. Contudo, mesmo aí a pobreza é tratada não na família e nem no Estado, mas precisamente na sociedade civil burguesa. A sociedade civil burguesa não é uma extensão da família e a relação entre os sujeitos não é a mesma existente na família. A família não se encontra isenta do conflito, mas sua resolução não obrigatoriamente isola seus membros, pois o laço afetivo mesmo que estremecido permanece pelo menos como reconhecimento da pertença à organização familiar. A sociedade civil burguesa, pelo contrário, preza o sentimento e o afeto se estes contribuem para a realização dos interesses.²⁶ Muito embora o trabalho seja exigido, no âmbito da sociedade civil burguesa, como forma de autodeterminação, não deixa a arbitrariedade de ditar o movimento da sociedade civil burguesa porque as flutuações entre o que se produz e o que se consome não são reguladas pelos interesses da universalidade.²⁷ Que se queira na sociedade civil burguesa a satisfação de todas as necessidades ou que ela seja o espaço da satisfação não se trata mais do que um desejo cuja realização jamais se dará. A igualdade entre seus membros não vai além da troca de mercadorias de igual valor conforme posteriormente indicado por Marx no *Capital* e, que Hegel já havia reconhecido em seu tempo.²⁸

Que todos os homens devam ter os recursos para atender a seus carecimentos, de um lado, é um desejo moral, e enunciado nessa indeterminidade, é certamente bem-intencionado, mas, como em geral, o meramente bem-intencionado nada tem de

²⁵ TEICHGRAEBER, R. Hegel on Property and Poverty. In: **Journal of the History of Ideas**, n. 38:1, Jan.-Mar. 1977, p. 47.

²⁶ A sociedade civil burguesa é identificada por Hegel como „Boden der Vermittlung” (HEGEL. *Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staawissenschaft im Grundrisse*, § 182) na qual “alle Einzelheiten, alle Anlagen, alle Zufälligkeit der Geburt und des Glücks sich frei machen [...] wo die Wellen aller Leidenschaft auströmen“. HEGEL. *Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staawissenschaft im Grundrisse*, § 182.

²⁷ „Die bürgerliche Gesellschaft bietet in diesen Gegensätzen und ihrer Verwicklung das Schauspiel ebenso der Ausschweifung des Elends und des beiden gemeinschaftlichen sittlichen Verderbens dar“ e „Wimmeln der Willkür“. HEGEL. *Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staawissenschaft im Grundrisse*, § 185 e HEGEL. ***Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staawissenschaft im Grundrisse. Mit Hegels eigenhändigen Notizen und den mündlichen Zusätzen***, § 189 Z. E ainda, „Alles Partikulare wird insofern ein Gesellschaftliches; in der Art der Kleidung, in der Zeit des Essens liegt eine gewisse Konvenienz, die man annehmen muß, weil es in diesen Dingen nicht der Mühe wert ist, seine Einsicht zeigen zu wollen, sondern es am klügsten ist, darin wie andere zu verfahren.“ HEGEL. ***Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staawissenschaft im Grundrisse. Mit Hegels eigenhändigen Notizen und den mündlichen Zusätzen***, § 192, Z.

²⁸ SIEMENS. R. The Problem of Modern Poverty: Significant Congruences between Hegel’s and George’s Theoretical Conceptions. In: **American Journal of Economics and Sociology**, n. 56, 617- 637, 1997.

objetivo (;) de outro lado, os recursos são algo diferente da posse e pertencem à outra esfera, à sociedade civil burguesa.²⁹

O que é não somente provável, mas também bastante claro é que a sociedade civil burguesa quer sua porção de pobreza que sirva como meio de satisfação para suas necessidades de forma barata e abundante, pois é próprio de sua organização acumular e concentrar a satisfação e não a sua partilha mesmo porque não há o bastante para todos igualmente. Uns deverão se contentar com alguma coisa, mas isso não exclui a possibilidade real de que uns experimentarão a carência total ou nenhuma satisfação. Por isso, a pobreza é um efeito direto da produção da própria sociedade civil burguesa. Nesta a existência somente é garantida pelo trabalho seja na relação direta com a natureza, seja na sua transformação ou no gerenciamento dos momentos anteriores. Esses três momentos constituem a compreensão de classes em Hegel. As classes (Stände) são determinações diante da universalidade abstrata da sociedade civil burguesa. Segundo Hegel se faz necessária a pertença à sociedade civil burguesa, o que ele já compreende na família e aplica também ao Estado, através de uma determinação pela qual o sujeito tanto se reconheça quanto seja reconhecido.³⁰ “Uma pessoa sem classe é uma mera pessoa privada e não se encontra na universalidade efetiva.”³¹ “[...] não ser membro de um estado significa que a pessoa é nada, ninguém.”³² O pobre por não possuir nenhuma identificação com classe alguma, segundo a divisão hegeliana, ou seja, classe agrícola, industrial ou burocrática, não se constitui em substancialidade alguma. Como não produz, não transforma e não administra não se determina no Estado. É no máximo uma aparição social que não possui nenhuma determinação. Não é nem uma classe em si porque pela sociedade civil burguesa os não trabalhadores não são aí por ela formados.³³ Que representação podem estes ter? Como podem participar sem fazer parte? Em Hegel não é possível encontrar uma resposta, que avance para além da constatação, para tais indagações na sociedade civil burguesa, pois esta não supera suas próprias determinações, ou seja, a

²⁹ HEGEL. *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio*, § 49.

³⁰ HEGEL. *Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staawissenschaft im Grundrisse. Mit Hegels eigenhändigen Notizen und den mündlichen Zusätzen*, § 207, Z.

³¹ HEGEL. *Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staawissenschaft im Grundrisse. Mit Hegels eigenhändigen Notizen und den mündlichen Zusätzen*, § 207, Z.

³² NEOCLEOUS, *Administering Civil Society. Towards a Theory of State Power*, p. 8.

³³ „Der konkrete Staat ist das in seine besonderen Kreise gegliederte Ganze; das Mitglied des Staates ist ein Mitglied eines solchen Standes; nur in dieser seiner objektiven Bestimmung kann es im Staate in Betracht kommen.“ HEGEL. *Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staawissenschaft im Grundrisse*, § 308.

resolução das contraposições estabelecidas pelo ser da sociedade civil burguesa somente é obtida com a supressão da mesma sociedade civil burguesa. Isto tem seu momento e lugar no Estado. Novamente deve ser perguntado: por que a sociedade civil burguesa se preocuparia com isso? Mais do que isso: por que deveria haver qualquer preocupação com isso seja a partir da perspectiva que for? Quem são esses que fazem por merecer tanta preocupação? O que é que há para ser visto neles? Fala-se aí de sujeitos? O que se quer para eles é o que os que não são como eles possuem e são?

A diferença que caracteriza a existência da sociedade civil burguesa diferencia também os pobres entre si.

O movimento interno da sociedade civil burguesa não realiza a satisfação de todos os seus membros, mas, pelo contrário, produz a diferenciação da satisfação sempre para mais e para menos. A generalização da satisfação pode ser tratada como uma coincidência momentânea, porém não há como ser resultado de intenção alguma.³⁴ Como a sociedade civil burguesa é guiada pela comunidade do interesse ela não se interessa, por sua própria natureza e ou essência, pelo desinteressante ou pelo que se ausenta do interesse. Aqueles que se ausentam formalmente em relação ao interesse procuram se beneficiar pelo desinteresse, porém ainda dentro do paradigma do interesse da sociedade civil burguesa. Contudo, há ainda aqueles que são relegados ao desinteresse e dentre estes excluídos há ainda outros muito mais excluídos. Tal distinção aparece na obra de Hegel com os termos *Arme* (pobre) e *Pöbel* (população). O termo 'pobre' é mencionado pela primeira vez nos Primeiros Escritos segundo a edição das Werke da Suhrkamp.³⁵ Aqui se refere Hegel à pobre formação do espírito judaico que não compreendia a relação de Jesus com Deus. No mesmo texto é empregada por Hegel a palavra *Pöbel* referindo-se à multidão de cristãos que tomam Deus como sua fonte de satisfação principalmente material.³⁶ Na Filosofia do Direito a palavra pobre é mencionada por Hegel, conforme a edição da Suhrkamp, nas anotações de página do autor referentes às explicações do parágrafo 3, sendo que na mencionada passagem Hegel se reporta às cidades imperiais pobres.³⁷ O termo *Pöbel*, por sua vez, surge pela primeira vez na Filosofia do Direito no parágrafo 240 na seção dedicada à eticidade. Aí Hegel insiste na não necessidade

³⁴ Horstmann em Hegels Theorie der bürgerlichen Gesellschaft sugere que diversos intérpretes de Hegel consideram que este toma a sociedade civil burguesa como um cavalo de Tróia ou presente de grego que não cumpre o que promete. (HORSTMANN, Theorie der bürgerlichen Gesellschaft, S. 193).

³⁵ HEGEL. G.W.F. Geist der Christentum. In: **Frühe Schriften**. Herausg. von Eva Moldenhauer und Karl Markus Michel. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1970, S.403.

³⁶ HEGEL. Geist der Christentum, S. 35.

³⁷ HEGEL. Geist der Christentum, § 3.

de existência de uma população destituída das condições de sobrevivência e que não se deve aceitar tal estado de coisas.³⁸ No parágrafo apenas citado, mais claramente nas explicações orais, *Zusätzen*, Hegel deixa claro e indica que a sociedade civil burguesa pode e deve ser parte da solução do problema. Cabe agora oportunamente considerar essa e, porventura, outras soluções hegelianas para a pobreza.

O cuidado dos pobres através da própria sociedade civil burguesa recebe tratamento formal, mas não deixa de passar pela incorporação ao ser da mesma sociedade civil burguesa. “Do mesmo modo, se os indivíduos dissiparem a segurança da sua subsistência e da sua família, tem a sociedade o direito e o dever de os tutelar e de realizar os fins que lhes pertencem na sociedade, bem como os que lhes são particulares.”³⁹ Apesar de sua riqueza Hegel reconhece que a sociedade civil burguesa não é rica o suficiente para sanar por completo o problema da pobreza. Além disso, se a intervenção for através do investimento direto sobre a pobreza, a sociedade civil burguesa teria que deixar de ser o que é, pois seu princípio deixaria de ser o princípio da diferenciação. “[...] se fornecerem os meios, a subsistência ficará assegurada aos miseráveis sem que tenham de recorrer ao trabalho, o que é contrário ao princípio da sociedade civil burguesa e ao sentimento individual de independência e honra.”⁴⁰ E “Deste modo se mostra que, apesar do seu excesso de riqueza, não é a sociedade civil suficientemente rica, isto é: na sua riqueza, não possui a sociedade civil burguesa bens suficientes para pagar o tributo ao excesso de miséria e à sua conseqüente plebe.”⁴¹ O cuidado que a sociedade civil burguesa pode dispensar aos pobres falseia o que significa pertencer aos seus quadros porque ela não é uma outra forma da família e a ligação entre os sujeitos somente se dá pela atividade comum do trabalho. Os pobres não são os filhos menores dessa ‘família’ e não são igualmente nem desejados, nem tomados como responsabilidade desses seus pais. A sociedade civil burguesa não se vê como responsável pelos efeitos colaterais, na verdade diretos, de sua organização. Aqueles que não trabalham devem se encontrar e ou se pôr no processo de inserção no trabalho que não se tolera que perdure indefinidamente, pois se trata de se ocupar pelo trabalho o mais rapidamente possível. Aqueles que permanecerem na situação de procura permanente pelo trabalho serão

³⁸ HEGEL. *Geist der Christentum*, § 240.

³⁹ HEGEL. *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio*, § 240.

⁴⁰ HEGEL. *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio*, § 245.

⁴¹ HEGEL. *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio*, § 245.

gradativamente expurgados para o consumo das sobras da sociedade. A crença que se desperta nos pobres pela ajuda instituída que se dá a eles é a de que somente pela tutela é que conseguirão se estabelecer enquanto sujeitos dignos. Desse modo, na medida em que seu sustento lhes é garantido por outros sem que eles mesmos tenham que fazer algo que não seja permanecer como estão, o que se acaba por confirmar neles é que eles mesmos não se encontram em condições de buscar a própria dignidade e ou valorização pela sua atividade. Também não se pode garantir que qualquer esforço empreendido por eles resulte obrigatoriamente na efetivação dos objetivos escolhidos. Os bens à disposição na sociedade civil burguesa não se encontram ao alcance de todos. Tudo pode ser desejado, mas nem tudo pode ser obtido nem conquistado.

A mendicância pública aparece como a mais antiga forma de reação contra a pobreza chegando até a ser protegida, como no caso da Grã-Bretanha, e até tolerada socialmente.

O meio que se revelou mais eficaz contra a pobreza, bem como contra o desaparecimento da honra e do pudor, bases subjetivas da sociedade, e contra a preguiça e a dissipação que originam a plebe, foi, sobretudo na Escócia, abandonar os pobres ao seu destino e entregá-los à mendicidade pública.⁴²

Aparentemente para Hegel a mendicância seria um meio de sobrevivência para os pobres e mais ainda para a plebe.⁴³ Em se tratando de uma possibilidade, então se poderia concluir que se trataria de uma forma aceitável de trabalho ainda que minimamente qualificável como atividade de autodeterminação. Contudo, Hegel também adverte tratar-se de um abandono dos pobres à própria sorte. Seu destino, conforme as palavras de Hegel, não se encontra com isso em suas mãos, mas fica entregue ao arbítrio do sentimento que ora se solidariza ora se retrai na consideração das próprias necessidades. Curiosamente a mendicância se apresenta como uma empreitada contra a pobreza atacando precisamente o que causa a plebe, ou seja, a preguiça e a dissipação. Entretanto, para Hegel, nem a preguiça nem a dissipação são características inatas ao homem, pois ele reconhece que o homem não se determina pela natureza, mas nela.⁴⁴

⁴² HEGEL. *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio*, § 245.

⁴³ Charles Taylor mostra que inclusive em sociedades modernas persiste o dilemma hegeliano: “The modern ideology of equality and of total participation leads to a homogenization of society. This shakes men loose from their traditional communities, but cannot replace them as a focus of identity.” (TAYLOR, *Hegel*, p. 414).

⁴⁴ “Com o nome de purificação dos instintos, representa-se em geral a necessidade de os libertar da sua forma de determinismo natural imediato, da subjetividade e da contingência do seu conteúdo, para os referir à essência

A mendicância parece também sugerir uma certa habilidade por parte dos pobres. A auto exposição da necessidade gritante ou nem tanto situa a questão da pobreza diante das vontades particulares e não mais da coletividade. Somente como coletividade organizada é que podem lidar com tamanho desafio constante e crescente. Na particularidade a resolução permanece na arbitrariedade e na indeterminação. A institucionalização da mendicância pode se constituir no reconhecimento de um momento de passagem, porém, como o indivíduo fica entregue à própria sorte, a decisão de sua saída daí ou de sua passagem, também se coloca sob seu arbítrio.

A lição aprendida por Hegel de Lutero é a da autodeterminação do sujeito. Se este se entregar ou for entregue à mendicância ele retornará à compreensão Pré-Reforma segundo a qual a pobreza representaria o lugar de excelência do divino e, conseqüentemente, mercedor de cuidados distintivos de todos. A resolução da pobreza através da caridade se constitui numa depreciação do sujeito colocando-o sob o domínio de outras vontades que não a própria. Essa situação de permanente infância do sujeito também o relega à tutela permanente de quem o mantém sempre na posição de amparado. Isso, segundo Hegel, estabelece o processo de formação da plebe que acaba por se entregar à inatividade. Suas forças e disposições para a independência são gradativamente minadas. “Um homem que tenha mendigado uma vez, logo perde sua disposição para trabalhar e acredita ter daí um direito de viver sem trabalhar.”⁴⁵ Em contraposição a isso acrescenta Hegel que “[...] na sociedade civil burguesa cada um tem o direito de existir através de seu trabalho.”⁴⁶ A mendicância desemboca, segundo Hegel, invariavelmente na miséria que se torna extrema de forma vertiginosa. Esta não se resolve por si mesma se não for confrontada pela contradição que se instaura entre a concentração da riqueza e sua completa exaustão encarnada na plebe.⁴⁷ Hegel identifica essa possibilidade de

que lhes é substancial. O que há de verdade nesta aspiração imprecisa é que os instintos devem reconhecer-se como o sistema racional de determinação voluntária. Apreendê-los assim conceitualmente constitui a conteúdo da ciência do direito.” HEGEL. **Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio**, § 19.

⁴⁵ „Ein Mensch, der einmal gebettelt, verliert bald die Gewohnheit zu arbeiten, und er glaubt einen Anspruch darauf zu haben, ohne Arbeit zu leben.“ (HEGEL. **Die Philosophie des Rechts. Vorlesung von 1821/22**, § 241. [Tradução do autor]).

⁴⁶ „Was den Pöbel ausmacht, ist eigentlich die Gesinnung das Gefühl der Rechlosigkeit und der Erzeugung des Pöbels setzt voraus einen Zustand in der bürgerlichen Gesellschaft in dem jeder Rechte hat in der bürgerlichen Gesellschaft hat jeder den Anspruch durch seine Arbeit zu existieren; erlangt er nun durch seine Tätigkeit dies Recht nicht, so befindet er sich in einem Zustand der Rechlosigkeit, er kommt nicht zu seinem Recht und dies Gefühl ist es, das diese innere Empörung hervorbringt.“ (HEGEL. **Die Philosophie des Rechts. Vorlesung von 1821/22**, § 244. [Tradução do autor]).

⁴⁷ „Die abscheulichsten Pöbel, den die Phantasie sich gar nicht mehr vorstellen kann, ist daher in England.“ HEGEL. **Die Philosophie des Rechts. Vorlesung von 1821/22**, § 244.

se lidar com a pobreza, porém não se trata para ele de uma solução que possa ser generalizada nem que se constitua no mais desejável com o que se aprendeu com a história até seu momento.

A oferta de trabalho também se apresenta na sociedade civil burguesa como solução para o fenômeno social da pobreza.⁴⁸

Já foi anteriormente mencionado aqui que, segundo Hegel, somente através de sua atividade o sujeito obtém a sua independência. Sua principal atividade na sociedade civil burguesa é o trabalho. A tese de que se todo pobre tiver um trabalho o problema da pobreza é resolvido é vista por Hegel através de algumas diferentes perspectivas. Uma a ser considerada é se há trabalho para todos porque a sociedade civil burguesa não controla o tamanho de sua satisfação e não leva em consideração o fato de que se obtém diferentemente a satisfação. Obviamente a sociedade civil burguesa atua com conhecimento da diferença e sua expectativa é justamente a maior realização possível segundo as possibilidades de cada um de seus membros. Ora, se fosse possível oferecer um trabalho para todos os pobres, segundo Hegel, a produção aumentaria, pois eles também produziriam produtos equivalentes. Em não havendo número igual de consumidores novamente se teria uma redução dos empregos e, conseqüentemente, uma nova massa de pobres.⁴⁹ Uma sobre oferta deveria ser seguida por um sobre consumo, mas se essa equação permanecer equilibrada não será possível concentração alguma de renda. No entanto, a sociedade civil burguesa não se encontra fundada sobre o princípio da igualdade, mas da concentração da satisfação. Não há compartilhamento em sua construção lógica, pois não haveria concentração se a co-satisfação fosse instaurada.⁵⁰

Uma outra perspectiva a ser considerada é que tanto a produção quanto o consumo encontram-se organizados em conglomerados de satisfação que se articulam entre si, quando o fazem, para determinar como uma maior satisfação pode ser obtida sistematicamente.

⁴⁸ HEGEL. *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio*, § 245; HEGEL. *Die Philosophie des Rechts. Vorlesung von 1821/22*, S. 224 e HEGEL G.W.F.. *Vorlesungen über Rechtsphilosophie. 1818 – 1831*. Edition und Kommentar in sechs Bänden von Karl-Heinz Iltting. Vierter Band: Philosophie des Rechts, nach der Vorlesungsnachschrift von K.G. Griesheims 1824/25. Der objektive Geist. Aus der Berliner Enzyklopädie zweite und dritte Auflage (1827 und 1830), Philosophie des Rechts Nach der Vorlesungsnachschrift von D.F. Strauß 1831 mit Hegels Vorlesungsnotizen. Stuttgart-Bad Cannstatt, 1974.

⁴⁹ „Es leben z.B. in einer Gebirgsgegend 1200 Weberfamilien, die Consumption verringert sich so, dass im Ganzen 200 ohne Arbeit sind, giebt man diesen nun Beschäftigung, so produzieren sie alle und zwar soviel als 1200 hervor bringen können, es wird aber nur das verbraucht was 1000 leisten können und so ist die Folge daß 200 andere Familien ihre Arbeit verlieren, der Unterschied ist nur der daß 200 geholfen wird und dagegen 200 andere zu Bettlern werden.“ HEGEL, *Vorlesungen über Rechtsphilosophie. 1818 – 1831*, Iltting 4, S. 612.

⁵⁰ HEGEL. *Die Philosophie des Rechts. Vorlesung von 1821/22*, §§ 245-247.

Segundo a compreensão hegeliana o trabalho em si, enquanto atividade fundamental de transformação, pura e simplesmente não resolve o problema da pobreza, pois se faz necessário repensar como o trabalho é tomado como o que é no seio da sociedade civil burguesa. Aí o trabalho é fundamentalmente meio para satisfação dos sujeitos em sua particularidade. Pelo trabalho pensa-se em si e nas suas necessidades. A coletividade é pensada como oportunidade para a satisfação pessoal. É claro que não é possível nem se obtém a satisfação particular se as demais particularidades também não reconhecerem sua satisfação, porém o que se tem nesse contexto é a troca entre o que se tem e o que se precisa. Essa equivalência é que rege as relações o que poderia ser confundida com a colaboração. De fato, há uma colaboração, porém mediada pelo interesse comum em ter para que o ser seja garantido.

Há uma perspectiva que merece uma breve consideração que é a introdução da modernidade e de seu estigma da individualidade. Com a iniciativa de cada um a modernidade introduziu a convicção de que há uma meritocracia que se traduz na conquista pelo esforço de cada indivíduo. Está embutido nessa compreensão o fato de que todos partem da mesma situação e que há uma igualdade de condições. Hegel vê nessa perspectiva a desconsideração do acaso sobre o qual atuam forças particulares que se determinam pelas relações que possuem.⁵¹ Conforme Hegel o homem não se guia pela ausência da racionalidade muito embora não se detendo sobre tudo ele ainda sim não aceita o imediato como sua determinação. Daí, a sociedade civil burguesa não assume simplesmente um indivíduo qualquer, mas o que ela toma como determinado para seus interesses. Basta avaliar a importância dada à indicação. Hegel sabe muito bem disso e sua biografia o confirma em cada uma das atividades assumidas por ele.⁵²

4. A pobreza entre o entendimento e razão especulativa

Segundo Hegel a pobreza vista pelo viés do entendimento é contemplada na lógica do liberalismo pela qual a produção da riqueza supriria as carências. A razão especulativa, pelo contrário, recupera as relações de interdependência, conciliando as diferenças sociais e evitando toda e qualquer visão unilateral dos eventos na sociedade civil burguesa. Sem a

⁵¹ SCHNÄDELBACH. H. **Georg Wilhelm Friedrich Hegel: zur Einführung**. Hamburg: Junfermann Verlag, 1999, S. 138.

⁵² HEGEL. G.W.F. **Briefe von und an Hegel. Band I: 1785-1812**. Herausg. von Johannes Hoffmeister. Berlin: Akademie Verlag, 1970, S. 108-110.

intervenção do Estado na economia este aspecto pode passar a gerir ainda mais o convívio humano. Hegel parece reconhecer que os que mais padecem com a determinação econômica são aqueles que dependem de seus salários porque o que tem como fonte de proventos são eles mesmos. Não se podendo consumir porque não se consegue comprar leva à redução ainda maior do consumo o que se volta também e novamente contra os salários. Não somente se tem mais pessoas ganhando menos como menos pessoas ganhando.⁵³ A colocação da sociedade civil burguesa, conforme já indicada, no campo da eticidade também permite confrontar a perspectiva do movimento imoral da mesma que conduz à exclusão de muitos. Trata-se de seu próprio ordenamento. “Para Hegel [...], a sociedade civil burguesa não pode ser caritativa; quanto mais desapiedada é tanto mais é ordenada.”⁵⁴ Hegel não dissocia a economia da ética não deixando, desse modo, a última palavra à sociedade civil burguesa. Sob essa perspectiva o Estado aparece com uma resolução talvez parcial através da cobrança de impostos. Se, o Estado mantém o direito de propriedade individual assim como coletiva, então ele precisa encontrar um meio para que a não apropriação não se imponha sobre os indivíduos de forma limitadora à sua liberdade. Mas, isso representa de algum modo uma saída?

O produzir e o consumir (das Produciren und Consumiren) estão ligados um ao outro. Se diferencia aqui um consumir que é um aporte ao mesmo tempo ao patrimônio geral (allgemeinen Vermögen) e outro que aprimora esse patrimônio (...). Porém meu consumir deve estar unido à entrega de meu trabalho. O mero capitalista, em consequência, consome somente diminuindo e não aumentando, pois não entrega nenhum produto de seu trabalho. O consumir deve, portanto, ter lugar de modo que a conservação do trabalho está ligada a ele. O consumir e o produzir devem, em consequência, estar imediatamente unidos.⁵⁵

A pressão exercida pela sociedade civil burguesa é a de um poder que se interioriza através da assunção de um comportamento moralizante. Com isso o poder político, embora vigente e ainda determinante é confrontado pelos usos e costumes que influenciam diretamente a elaboração de leis para a universalidade. Hegel reconhece o passo adiante que Locke⁵⁶ teria dado em relação a Hobbes. Este último apresenta a renúncia dos homens em favor do Estado, mas Locke acrescenta que apesar disso os homens mantiveram a referência à sua interioridade com respeito aos juízos, por exemplo, da virtude e do vício. Nesse sentido

⁵³ HEGEL. *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio*, § 245.

⁵⁴ ALBIZU, *Hegel: filósofo del presente*, p. 271.

⁵⁵ HEGEL. *Vorlesungen über Rechtsphilosophie. 1818 – 1831*, p. 618-619

⁵⁶ LOCKE. J. An Essay concerning Human Understanding. In: *The Works of John Locke in Nine Volumes*. London: Rivington, 1824. (Veja-se, em particular, o capítulo 18).

Hegel vê na Alemanha de seu tempo a necessidade da formação do funcionalismo do Estado, pois estes precisariam tanto da capacidade de sua função quanto de esmerada conduta moral.

Que o Estado não deva ser presa da sociedade civil burguesa Hegel o reconhece, porém o Estado também não deve simplesmente atropelar os clamores e cobranças daquela. A atenção à opinião pública precisa ser levada em consideração e respeitada. A dialética entre a opinião que se define como o que pode ser e não ser e o público como expressão do universal permite ao Estado ser a suprassunção de ambos os aspectos em questão. O Estado deve ouvir a todos, mas não atender a todos. Nem toda particularidade merece sua contemplação institucional na universalidade.

Na direção contrária a sociedade civil burguesa se impulsiona pela racionalidade que contrapõe ao despotismo do Estado. A crença de que somente se deve obedecer às determinações da razão contribuiu para que o Estado fosse tomado como uma imposição externa aos interesses dos indivíduos. “O uso público da razão deve ser livre em todo momento e somente ele pode dar lugar à ilustração entre os homens.”⁵⁷ A sociedade civil burguesa força a aproximação e a identidade entre o político e a moral. Público e privado são fortemente relacionados com a tensão sobre o privado que tende a reduzir o público a si. A predominância do privado significa o domínio tanto da individualidade quanto da posse, pois se refere ao que cada um por si possui e é capaz. Com isso os que não possuem e não podem se determinar não tem como participar dessa compreensão de vida pública. Se a determinação subjetiva se põe como a referência a ser protegida, então a política, enquanto atividade do público, deve dobrar seus joelhos diante do direito.⁵⁸ Para Hegel a redução e ou ordenamento do público pelo privado significa a transformação de vícios privados em virtudes públicas. Além disso, a propaganda e ou divulgação que a sociedade civil burguesa faz de si mesma tanto pelas denúncias sobre os descaminhos da política quanto dos descasos individuais que não respeitam o ordenamento privado não tem senão por objetivo a afirmação de que é no âmbito da moral individual que reside a sustentação da coletividade. As *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito* de Hegel identificam tal compreensão com um claro direcionamento ideológico.⁵⁹ A sociedade civil burguesa apresenta, segundo Hegel, uma pretensa igualdade entre os indivíduos através do direito que, na verdade, não passa de uma abstração vazia

⁵⁷ KANT, Beantwortung der Frage: Was ist Aufklärung?, p. 6.

⁵⁸ KANT, I. *Zum ewigen Frieden. Ein philosophischer Entwurf*. Bd. 11, S. 244.

⁵⁹ HEGEL. *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio*, §§ 315 – 320.

nutrida pelos interesses particulares como se fossem os interesses de todos. Interesses e direito são identificados, postos lado a lado como o que seria e ou deveria ser comum a todos os indivíduos.

A sociedade civil burguesa não consegue, segundo Hegel, superar as contradições que lhe são inerentes como, por exemplo, a constituição de camadas marcadamente diferentes entre si assim como a concentração da riqueza por alguns poucos e o crescente empobrecimento da grande maioria.

A pobreza em si mesma não transforma ninguém em membro da plebe. Esta se determina mediante a disposição que se liga com a pobreza através da indignação íntima contra os ricos, a sociedade, o governo, etc. (...) Assim surge na plebe o mal estar por carecer de honra para ganhar a subsistência com o trabalho e pretende-la, assim, como um direito. Nenhum homem pode reclamar um direito contra a natureza, porém, num contexto social, a falta exige, por conseguinte, a forma de uma injustiça cometida contra esta ou aquela classe. A importante questão de como se sana a pobreza é algo que move e atormenta as sociedades modernas.⁶⁰

5. O começo de uma conclusão: o Estado como solução da pobreza?

O Estado não surge, segundo Hegel, como uma arbitrariedade, mas como desenvolvimento ciente de si da razão na história. Sua fundamentação já se encontra tanto na família quanto na sociedade civil burguesa assim, como o Estado, igualmente, fundamenta suas fundamentações. Pelo seu caráter universal o Estado aparece como a solução para a pobreza, mas ainda mais para a extrema pobreza dos despossuídos. Sua necessidade já é confirmada na própria sociedade civil burguesa pela regulamentação das relações de direito e dever entre produtores e consumidores. No entanto, o Estado não somente confirma a sociedade civil burguesa, mas também a contradiz assim como a família. A ação do Estado é uma intervenção direta sobre o curso dos acontecimentos, ou seja, ele não é espectador privilegiado, mas autor e ator. Entre a intervenção e a não intervenção há também a questão do limite a ser estabelecido para e pelo Estado.⁶¹

A sociedade civil burguesa não é mais em si do que quando é no Estado. Deste modo a intervenção do Estado se faz necessária para que a mesma sociedade seja preservada e protegida de si mesma. Muito mais importante e necessário do que a disposição moral dos

⁶⁰ HEGEL. *Vorlesungen über Rechtsphilosophie. 1818 – 1831*, pp. 702-494

⁶¹ Estado e sociedade civil burguesa não podem ser confundidos. Ver HEGEL. *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio*, § 258.

indivíduos que se mobilizam caritativamente para ajudar os despossuídos é a submissão a uma ordem ética na qual os mesmos indivíduos conheçam e reconheçam o que fazem com o alcance do universal. Não se pode ser livre de qualquer modo buscando a própria satisfação de forma indiscriminada. O bem estar geral não pode ser objeto de apropriação privada. Daí, apresenta Hegel a tarefa do Estado como a formação e promoção da unidade na figura de um povo. A massa de despossuídos apesar de seu número significativo não se constitui em unidade alguma. No Estado são estes unidos na figura de um povo do qual não podem ser apartados por se tornarem a desagregação do mesmo Estado.⁶² Ou ainda “Quando se fala de povo, assim do mesmo modo essencialmente de Estado (...) o povo sem Estado não merece respeito.”⁶³ O povo no Estado é, para Hegel, uma quantidade⁶⁴ considerável, quase incontável, porém desejada e ciente de si sem apêndices e ou acréscimos desconhecidos e ou não quistos. No Estado o povo é um todo orgânico e vivo e não simplesmente um conjunto de muitos.

Embora não tenha sido o objetivo do presente artigo procurar mostrar as soluções hegelianas para a pobreza, mas muito mais apresentar o que Hegel identifica em seu tempo como as soluções pretendidas talvez se deva perguntar se o filósofo propõe alguma forma de resolução. Whitt (2013) entende que não, pois o Estado soberano precisa dialeticamente da contraposição de um Estado que interiormente se manifeste contrariamente a ele. Na medida em que as pessoas aparecem e se caracterizam como despossuídas e extremamente carentes elas expõem a ausência do Estado em suas vidas. Isso faz com que o Estado precise chegar a tais situações para se fazer presente ali e se confirmar como o que se contrapõe ao reino da necessidade escandalosa e efetive o reino da liberdade.⁶⁵ Contudo, o Estado não pode superar definitivamente a pobreza, pois perderia seu elemento de contradição dialética. Avineri (1972) também é da opinião que Hegel não oferece solução alguma para a pobreza e tem esta como uma anomalia em seu sistema filosófico não atingida pelo especulativo. Contra isso tudo, indica Wood (1990) que cada momento as Filosofia do Direito termina com a degradação que move à sua suprassunção no momento seguinte. Em outras palavras, o negativo não é senão, em Hegel, o que move ao especulativo.

⁶² HEGEL. *Die Philosophie des Rechts. Vorlesung von 1821/22*, § 544.

⁶³ „(...) [W]enn man vom Volk spricht, so ist es wesentlich sogleich Staat [...] das Volk ohne Staat verdient keinen Respekt [...]“ HEGEL. *Vorlesungen über Rechtsphilosophie. 1818 – 1831*, Iltting 3, S. 676.

⁶⁴ *Menge*.

⁶⁵ WHITT. M. S. The Problem of Poverty and the Limits of Freedom in Hegel’s Theory of the Ethical State. In: *Political Theory*, 41:2, 257-284, 2013.

Com Hartmann (1984) assume-se aqui o lugar da solução no momento absoluto do Estado que se opõe à privatização e, portanto, à exclusão, diante do que é público ou das coisas do mesmo Estado. Daí, seu caráter intervencionista e regulador que se constitui numa outra estrutura categorial em relação à sociedade civil burguesa que aí, e somente aí, obtém sua universalização. Além disso, deve-se notar que a Filosofia do Direito de Hegel não considera inicialmente em sua introdução, sem propósito, a liberdade e, então, no âmbito do direito abstrato, a propriedade que o Estado também defende e garante, mas que não se sobrepõe à pessoa que permanece o que é inclusive na ausência da propriedade sendo que esta pode até ser alienada. A pessoa jamais pode ser alienada e no momento da eticidade Hegel reconhece o direito da vida sobre a propriedade. Esse não é o fim da história da pobreza e não é também o fim da pobreza da história, mas acima de tudo, em Hegel, não é a pobreza o fim da história.

Pedro Geraldo Aparecido Novelli
Universidade Estadual Paulista – Campus de Marília
Faculdade de Filosofia e Ciências
Av. Hygino Muzzi Filho, 737
Bairro: Mirante
17.525-000 - Marília, SP

pnovelli@marilia.unesp.br

BIBLIOGRAFIA:

ALBIZU, Edgardo. **Hegel: filósofo del presente**. Buenos Aires: Almagesto, 2000.

AVINERI, Shlomo. **Hegel's Theory of the Modern State**. Cambridge: Cambridge University Press, 1972.

GEREMEK, Bronislaw. **Die Geschichte der Armut, Elend und Barmherzigkeit in Europa**. München. Zürich, 1988.

HARTMANN, Klaus. Towards a New Systematic Reading of Hegel's Philosophy of Right. In: Z. A. Pelczenski (ed.). **The State and Civil Society: Studies in Hegel's Political Philosophy**. Cambridge: Cambridge University press, 1984.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Briefe von und an Hegel**. Bd. 1 und 4. Herausg. von Johannes Hoffmeister und Friedheim Nicolin. Hamburg. 1969, 1981.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staawissenschaft im Grundrisse. Mit Hegels eigenhändigen Notizen und den mündlichen Zusätzen**. Herausg. von Eva Moldenhauer und Karl Markus Michel. Werke in 20 Bänden. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2000, Werke 7.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staawissenschaft im Grundrisse. In: **Gesammelte Werke in Verbindung mit der Deutschen Forschungsgemeinschaft Herausgegeben von der Nordrhein-Westfälischen Akademie der Wissenschaften und der Künste**. Band 14,1. Herausgegeben von Klaus Grotzsch und Elisabeth Weisser-Lohmann. Hamburg: Felix Meiner Verlag, 2009.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio**. Trad. de Paulo Meneses et al. São Leopoldo: Loyola, 2010.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Vorlesungen über die Philosophie der Geschichte**. Herausg. von Eva Moldenhauer und Karl Markus Michel. Werke in 20 Bänden. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1999, Werke 12.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie**. Herausg. von Eva Moldenhauer und Karl Markus Michel. Werke in 20 Bänden. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1996, Werke 20.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Die Philosophie des Rechts. Vorlesung von 1821/22**. Herausg. von Hansgeorg Hoppe. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2005.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Vorlesungen über Rechtsphilosophie. 1818 – 1831.**

Edition und Kommentar in sechs Bänden von Karl-Heinz Ilting. Vierter Band: Philosophie des Rechts, nach der Vorlesungsnachschrift von K.G. Griesheims 1824/25, Philosophie des Rechts Nach der Vorlesungsnachschrift von D.F. Strauß 1831 mit Hegels Vorlesungsnotizen. Stuttgart-Bad Cannstatt, 1974.

HORSTMANN, Rolf-Peter. Theorie der bürgerlichen Gesellschaft. In: Siep. L. (Herausg.) G.W.F. Hegel. Grundlinien der Philosophy des Rechts. Berlin: De Gruyter, 2014.

JAESCHKE, Walter. Das höchste Recht des Subjekts und sein höchste Unrecht. In: **Hegel Jahrbuch Hegel und die Moderne..** Berlin: Akademie Verlag, 2013.

KANT, Immanuel. Beantwortung der Frage: Was ist Aufklärung? In: **Kant Werke in Zwölf Bänden.** Hrg. Von Wilhelm Weischedel. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1968.

LOCKE, John. An Essay concerning Human Understanding. In: **The Works o John Locke in Nine Volumes.** London: Rivington, 1824.

LUTHER, Martin. **Von Menschenlehre zu meiden (1522).** Gesammelte Werke, Bd. 4

NEOCLEOUS, Mark. **Administering Civil Society. Towards a Theory of State Power.** London, New York: Palgrave Macmillan, 1996.

RITTER, Joachim. Hegel und die Reformation. In: **Metaphysik und Politik. Studien zu Aristoteles und Hegel.** Frankfurt am Main, 2003.

SCHNÄDELBACH, Herbert. **Georg Wilhelm Friedrich Hegel: zur Einführung.** Hamburg: Junfermann Verlag, 1999,

SIEMENS, Robert. The Problem of Modern Poverty: Significant Congruences between Hegel's and George's Theoretical Conceptions. In: **American Journal of Economics and Sociology**. N. 56, 1997.

TAYLOR, Charles. **Hegel**. Cambridge: Cambridge University Press, 1975.

TEICHGRAEBER, Richard. Hegel on Property and Poverty. In: **Journal of the History of Ideas**, n. 38:1, Jan.-Mar, 1977.

WHITT, Matt S. The Problem of Poverty and the Limits of Freedom in Hegel's Theory of the Ethical State. In: **Political Theory**, n. 41:2, 257 –284, 2013.

WOOD, Allen. **Hegel's Ethical Thought**. Cambridge University Press: Cambridge, 1996.